



**Município de Marvão**

## **AJUSTE DIRECTO**

**PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE:**

**ABERTURA / FECHO DE VALA PARA INSTALAÇÃO REDE ELETRICA PELA EDP NO  
BAIRRO DA FRONTEIRA DE MARVÃO**

Este volume é composto por 42 páginas

Ø Presidente da Câmara

Victor Manuel Martins Frutuoso

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO**

**ABERTURA / FECHO DE VALA PARA INSTALAÇÃO REDE ELETRICA PELA EDP NO  
BAIRRO DA FRONTEIRA DE MARVÃO**

**Convite**

---

**AJUSTE DIRECTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE  
ABERTURA / FECHO DE VALA PARA INSTALAÇÃO REDE ELETRICA PELA EDP NO  
BAIRRO DA FRONTEIRA DE MARVÃO**

**CONVITE**

Exm.º Sr.

O Município de Marvão, através da respectiva Câmara Municipal vem por este meio convidar V.EX<sup>a</sup>. a apresentar proposta para a execução da obra de *ABERTURA / FECHO DE VALA PARA INSTALAÇÃO REDE ELETRICA PELA EDP NO BAIRRO DA FRONTEIRA DE MARVÃO*, em regime de empreitada de obras públicas, a qual deverá obedecer aos termos e condições seguintes:

**I. - Identificação do objecto do contrato e do procedimento:**

I.1. Procedimento de ajuste directo n.º 5 / 2016, cujo objecto é a execução da obra de *ABERTURA / FECHO DE VALA PARA INSTALAÇÃO REDE ELETRICA PELA EDP NO BAIRRO DA FRONTEIRA DE MARVÃO*.

I.2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP)

**II – Entidade adjudicante / Órgão contratante/ Esclarecimentos / Cópias / Consultas**

II.1. A entidade adjudicante é o Município de Marvão, através da respectiva Câmara Municipal, sita no Largo de Santa Maria – Marvão, C.P. 7330 – 101 Marvão, Telef 00351 245 909 130, Fax 00351 245 993 526, email [geral@cm-marvao.pt](mailto:geral@cm-marvao.pt)

II.2. O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no art.º 18.º, do DL n.º 197/99. De 8 de Junho.

II.3. As peças do procedimento concursal encontram-se patenteadas na morada indicada em II.1. das 9 às 16 horas, todos os dias úteis, onde podem ser consultados e prestados todos os esclarecimentos.

II.4. Os esclarecimentos sobre as peças patenteadas podem ser solicitados, por escrito, para o endereço de mail: [divisao.obras@cm-marvao.pt](mailto:divisao.obras@cm-marvao.pt), durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A resposta será dada, por escrito, durante o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. (excepto se o prazo fixado for inferior a 9 dias - art.º 116.º do CCP)

II.5. Os concorrentes devem, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, apresentar a lista dos erros e omissões detectados no

convite e nos documentos que o integram, nos termos do art.º 61.º do CCP, por escrito, para o endereço de mail: [divisao.obras@cm-marvao.pt](mailto:divisao.obras@cm-marvao.pt)

II.6. Nos pedidos de esclarecimentos, os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço e números de telefone, fax e email, cumprindo integralmente o disposto no art.º 74.º do DL n.º 6/96, de 31/1 – Código do Procedimento Administrativo.

### **III Fundamentação da escolha do procedimento**

III.1. Dada a dimensão da obra a realizar e atendendo ao seu valor estimado em **38 300,00 €**, optou-se pelo recurso ao ajuste directo nos termos e de acordo com o previsto no art.º 19.º a) do CCP.

### **IV – Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação no prazo de 10 dias úteis**

IV.1. O adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos:

- Certificado do registo criminal da pessoa singular ou dos titulares dos órgãos sociais, quando pessoa colectiva;
- Comprovativo de possuir a situação regularizada relativamente ao Estado e à Segurança Social;
- Declaração emitida conforme anexo II ao Código dos Contratos Públicos.

### **V – Local, prazo e forma de entrega da proposta**

V.1. A data limite para a entrega das propostas são as 16 horas do dia **2016/08/04**.

V.2. A apresentação de propostas e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica, por escrito, para o endereço de mail: [divisao.obras@cm-marvao.pt](mailto:divisao.obras@cm-marvao.pt)

V.2.1 Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento via electrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto V.1 deste anexo ao convite.

### **VI – Elementos que a proposta deve conter:**

VI.1. As propostas devem apresentar os seguintes elementos:

- Preço total em euros, indicado por extenso, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de se verificar divergência entre o preço indicado por extenso e o constante de algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.
- Preços discriminados, sem IVA, de acordo com as quantidades e espécies de trabalhos constantes do mapa de medições. A lista de preços unitários será acompanhada do

respectivo ficheiro informático em formato "EXCEL", devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência entre a lista apresentada pelo Concorrente e a lista do Dono da Obra prevalecerá a lista do Dono da Obra.

- Condições de pagamento elaboradas de acordo com as datas – chave constantes do planeamento da empreitada.
- Mapa contendo o plano de execução dos trabalhos.
- Mapa do pessoal a empregar na obra.
- Mapa dos equipamentos a afectar à obra.

VI.2. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários ao esclarecimento da proposta.

VI.3. Documentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo.(se aplicável)

VI.4. A proposta deve ser acompanhada de declaração identificadora do concorrente contendo a aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada nos moldes constantes do anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

VI.5. Não são admitidos documentos em língua estrangeira, salvo se acompanhados de tradução legalizada.

## **VII – Critério de adjudicação**

VII.1. O critério de adjudicação será o de mais baixo preço.

## **VIII – Contrato / Caução / Garantia**

VIII.1. Será celebrado contrato escrito nos termos do art.º 95.º do CCP, com observância dos procedimentos referidos nos artigos 94.º a 106.º do mesmo diploma.

VIII.2. Não é exigida caução por o valor do contrato se confinar nos limites do art.º 88.º do CCP

VIII.3. Em cada um dos pagamentos serão retidos 10% do seu valor, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, para efeitos de garantia.

## **IX – Negociação**

IX.1. O presente procedimento não será sujeito a negociação.

## **X – Publicitação**

X. As peças do presente procedimento estão patentes no endereço indicado em II.1.


---

## XI – Prazo de execução da empreitada

- XI.1. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- XI.2. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- XI.3. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de **60 dias**.

Com os melhores cumprimentos

Marvão, 20/07/2016

 Presidente da Câmara



(Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso)

**ANEXO I**  
**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO II**  
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO**

***ABERTURA / FECHO DE VALA PARA INSTALAÇÃO REDE ELETRICA PELA EDP NO  
BAIRRO DA FRONTEIRA DE MARVÃO***

**Memória Descritiva e Justificativa**

## **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**

### **1 – INTRODUÇÃO**

Refere-se o presente memoria descritiva e justificativa à *ABERTURA / FECHO DE VALA PARA INSTALAÇÃO REDE ELETRICA PELA EDP NO BAIRRO DA FRONTEIRA DE MARVÃO*.

### **2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOPTADA**

Os trabalhos a executar são abertura / tapamento de valas. Todos os trabalhos relativo à colocação de tubagem, montagem de acessórios são executados por colaboradores da EDP.

### **3 – ASPECTOS CONSTRUTIVOS**

A profundidade média de assentamento das condutas será de 1.00 m, medida entre a geratriz exterior inferior da conduta e o nível do pavimento. Este valor pode ser mais pequeno ou mais elevado quando a conduta atravessa aquedutos. Nos casos em que a profundidade for inferior a 0.60m, a tubagem deverá ser protegida por uma camada de betão simples.

A largura das valas será no mínimo de 0,50 m, para assentamento dos cabos.

A conduta deve ser assente de forma a assegurar-se que cada troço de tubagem se apoie contínua e directamente sobre terrenos de igual resistência.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO**

### **ABERTURA / FECHO DE VALA PARA INSTALAÇÃO REDE ELETRICA PELA EDP NO BAIRRO DA FRONTEIRA DE MARVÃO**

O aterro das valas deve ser efectuado conforme pormenores em anexo:

- no caso do acabamento ser terra batida - com uma camada com 0,30 m, que envolve a tubagem, constituída por terra cirandada, seguindo-se uma camada de aterro de 0,65 m, com material cujas dimensões não excedam os 20 mm, e proveniente da escavação. Por fim existe uma camada de saibro com 0,05m de espessura. O aterro deverá ser executado por camadas não superiores a 0.30m e cada camada deverá ser regada e compactada.

Em todos os pormenores não especificados serão cumpridas as disposições regulamentares em vigor e o parecer do técnico responsável.

